

LEI Nº 645/2026

MATUREIA - PB. 26 JUNHO DE 2026.

**INSTITUI O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO EM
DEFESA CIVIL NAS ESCOLAS NO MUNICÍPIO DE
MATUREIA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na condição de **PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Educação em Defesa Civil nas Escolas no Município de Matureia-PB.

Parágrafo único. O Programa instituído por esta Lei tem o objetivo de promover a conscientização, a prevenção e a capacitação de estudantes para ações de autoproteção e proteção comunitária em face de situações de emergência.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º São objetivos do Programa instituído por esta Lei:

- I - Desenvolver a cultura de prevenção de riscos e desastres entre estudantes, professores e a comunidade escolar;
- II - Capacitar a comunidade escolar sobre como agir em situações de emergência, tais como enchentes, deslizamentos, incêndios, tempestades, entre outras;
- III - Incentivar a criação de planos de evacuação e de segurança nas escolas;
- IV - Promover a integração entre escolas, órgãos de defesa civil, corpo de bombeiros e outras instituições relacionadas à gestão de riscos; e
- V - Estimular a participação ativa de estudantes em atividades voltadas à proteção e defesa civil em suas comunidades.

**CAPÍTULO III
DAS AÇÕES DO PROGRAMA**

Art. 3º O Programa instituído por esta Lei será desenvolvido mediante as seguintes ações:

- I - Realização de palestras, oficinas e simulados de evacuação;
- II - Inclusão de conteúdos relacionados à defesa civil no currículo escolar respeitando a Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- III - Distribuição de materiais educativos, como cartilhas e vídeos informativos;
- IV - Capacitação de professores e funcionários das escolas em noções básicas de defesa civil e primeiros socorros;
- V - Estímulo à formação de brigadas escolares de emergência, compostas por alunos e funcionários capacitados; e
- VI - Parcerias com entidades públicas e privadas para suporte técnico e financeiro ao Programa.

Art. 4º As escolas deverão elaborar, com o apoio da Defesa Civil de Matureia, um plano de emergência que contemple os seguintes aspectos:

I - Identificação de riscos específicos da localidade;

II - Definição de rotas de evacuação;

III - Estabelecimento de pontos de encontro seguros; e

IV - Designação de responsabilidades para os membros da comunidade escolar em caso de emergência.

CAPÍTULO IV DA IMPLEMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 5º O Programa instituído por esta Lei deverá ser implementado em todas as escolas da rede municipal de ensino, podendo ser estendido às escolas das redes estadual e particular localizadas no Município, mediante parcerias e convênios.

Art. 6º A implementação do Programa instituído por esta Lei será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Defesa Civil do Município, podendo envolver outros órgãos e instituições relacionadas à segurança e à gestão de riscos.

Art. 7º Caberá à Defesa Civil acompanhar e avaliar a execução do Programa instituído por esta Lei, oferecendo suporte técnico e promovendo atualizações periódicas, conforme a necessidade.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser complementadas por parcerias e convênios com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA. 26 DE JUNHO DE 2026.

**ELIANDRO MACEDO SANTOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATUREIA**